PROJETO DE LEI Nº 1.707/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.330, de 24/06/2010, que institui o Programa Patrulha Mecanizada Rural, com o objetivo de prestação de serviços aos mini, pequeno ou médio produtores rurais, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Rio Pomba o programa *"Patrulha Mecanizada Rural"*, para prestação de serviços de máquinas, caminhões e tratores agrícolas aos mini, pequeno ou médio produtores rurais do Município.

§ 1º Entende-se por máquinas as motoniveladoras, retroescavadeiras e pá-carregadeiras.

§ 2º Para atender ao disposto contemplado no *caput* fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar/adquirir máquinas, caminhões e tratores, mediante procedimento licitatório, bem como utilizar a frota de veículos municipal."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 02 de outubro de 2017;
250º da Fundação e 185º da Emancipação.

VEREADOR JORGE LUÍS MARTINS SOARES

VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA

VEREADOR RAFAEL VILELA MARTINS

VEREADOR ROMEU MOREIRA BATISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- Projeto de Lei nº 1.707 /2017

J u s t i f i c a t i v a :

A intenção desta proposta é a de colaborarmos com a administração municipal no sentido de esclarecer quais veículos podem ser usados no serviço da Patrulha Mecanizada Rural. Não se trata da criação de despesa pois o programa e os equipamentos já existem.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 02 de outubro de 2017;
250º da Fundação e 185º da Emancipação.

VEREADOR JORGE LUIS MARTINS SOARES

VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA

VEREADOR RAFAEL VILELA MARTINS

VEREADOR ROMEU MOREIRA BATISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em 03 / 10 / 2017
13h 25 min
Ramon Machado de Oliveira

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO
03/10/2017
05/10/17 Exp/Leg/Fin/Serv.
/ /
/ /

Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.330/2010

"Institui o Programa Patrulha Mecanizada Rural, com o objetivo de prestação de serviços aos mini, pequeno ou médio produtores rurais".

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Rio Pomba, o Programa "*Patrulha Mecanizada Rural*", para prestação de serviços de aração e gradagem aos mini, pequeno ou médio produtores rurais do Município.
Parágrafo Único – Para atender ao disposto contemplado no *caput* fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar/adquirir máquinas, mediante procedimento licitatório, em atendimento a Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º. A forma da prestação dos serviços, o enquadramento dos beneficiários e a regulamentação operacional serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As comunidades a serem atendidas pela Patrulha Mecanizada Rural terão uma abrangência de 24 (vinte e quatro) pólos, distribuídos em 7 (sete) setores contínuos, nos seguintes termos:
I – Pólos: Bexiga, Cavacudo, Carmos, Barras do Formoso, Ituerê, Coelhos, Lindo Vale, Bom Jardim I, Bom Jardim II, Mendes, Vogados, Gonçalves, Contendas, Humaitá, Cachoeira, Candongas, Monte Alegre, Formiga, Granatos, Cangalha, São Lourenço, Ferraz/Lunas, Sobradinho e Sinhá.
II – Setorização econômica: SETOR A (Bexiga, Cavacudo e Carmos); SETOR B (Barras do Formoso, Ituerê e Coelhos); SETOR C (Lindo Vale, Bom Jardim I, Bom Jardim II e Mendes); SETOR D (Vogados, Gonçalves e Contendas); SETOR E (Formiga, Granatos, Cangalha e São Lourenço); SETOR F (Ferraz/Lunas, Sobradinho e Sinhá); SETOR G (Cachoeira, Monte Alegre, Humaitá e Candongas).

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 24 de junho de 2.010;
243º da Fundação e 178º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 24 de junho de 2010.

DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Secretária de Gabinete do Prefeito